



CONGRESSO NACIONAL

ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06.02.2019	proposição Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019			
autor TEREZA NELMA			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Art. 24	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 1º do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 24 da MP nº 871, de 18 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69

§ 1º Na hipótese de haver indícios de irregularidade ou erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício, o INSS notificará o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador para, no prazo de **trinta** dias, apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A MP 871, de 2019, prevê para apresentação de defesa o prazo de 10 dias, o que entendemos como exígua para apresentação de documentos que irão comprovar o seu direito.

A presente Emenda tem por objetivo aumentar de 10 para 30 dias o prazo para o beneficiário apresentar a defesa, provas ou documentos, tempo considerado razoável para não ter seu direito cerceado.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR